MAPA LEGAL

Desafios e caminhos
da eficiência
e legalidade

ANFFA SINDICAL

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários

Cartilha elaborada pelo Comando Nacional de Mobilização do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários

Março/2018

ANFFA SINDICAL

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários

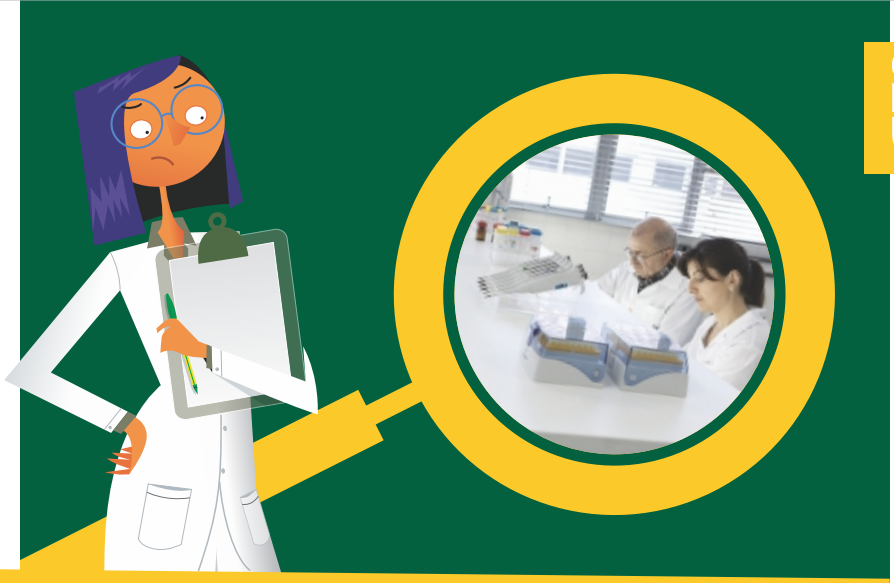

Desafios e caminhos da eficiência e legalidade

Atualmente, o MAPA conta com 2,5 mil Auditores Fiscais Federais Agropecuários na ativa. Comparado ao número de 1997, em que o contingente era de aproximadamente 4,2 mil, verifica-se uma redução de aproximadamente 40%. No mesmo período, o valor de importações e exportações do agronegócio brasileiro subiu de 23,37 bilhões de dólares para 84,93 bilhões de dólares. Ainda no mesmo período, o valor bruto da produção dos principais produtos agropecuários subiu de 231 bilhões de reais para 516 bilhões de reais.

O crescimento do agronegócio em ritmo superior ao do quadro de Auditores Fiscais Federais Agropecuários aponta para um ganho de eficiência no trabalho dos auditores. Porém, em muitos casos essa eficiência é alcançada com muito custo pessoal e insegurança técnica e jurídica.

Em muitas situações cotidianas os Auditores Fiscais Federais Agropecuários deparam-se com a demanda de realizar várias atividades ao mesmo tempo ou a redução de prazos para conclusões de tarefas. Em muitos casos, até mesmo acolhe funções administrativas que vão além daquelas determinadas em normas. Tais situações tornam vulneráveis não somente o Auditor Fiscal Federal Agropecuário, enquanto servidor público, mas também a qualidade do serviço prestado à sociedade. Um exemplo clássico é a lotação do mesmo Auditor Fiscal Federal Agropecuário em mais de um SIF de inspeção permanente, em que acaba se vendo em situações que o obrigariam a certificar produtos oriundos de abates não inspecionados por ele.

Situações como essas ocorrem em várias outras áreas de atuação do MAPA. No VIGIAGRO, para citar outro exemplo, a redução de pessoal em muitos casos obriga à redução amostral de coletas para análises ou de inspeção de produtos. Em outros, prejudica a priorização da liberação de cargas vivas, perecíveis, associadas à saúde pública ou emergenciais, tornando vulnerável o trabalho de fiscalização.

Em todas as áreas é comum que a carência de pessoal dificulte a análise detalhada de informações, documentos e das legislações específicas. Comprometem-se também a prioridade de atendimento aos usuários com a atenção e zelo requeridos, muitas vezes em detrimento de atividades operacionais acumuladas. Tais situações comprometem o poder-dever de agir do Auditor Fiscal Federal Agropecuário, ou seja, seu desempenho em atividades que beneficiem a sociedade. Porém, segundo o **art. 11 da Lei Federal n. 9.784/1999, a competência atribuída ao agente público é irrenunciável.**

Além de toda a responsabilização penal, civil e administrativa a que o Auditor Fiscal Federal Agropecuário se expõe cotidianamente com fito único de cumprir da melhor forma possível o seu dever, existe ainda um enorme sacrifício pessoal que em muitos casos ultrajam a dignidade da pessoa humana e a valorização do trabalho. Diante desses fatos, o ANFFA Sindical deflagra a campanha MAPA LEGAL, que tem por finalidade conscientizar a Carreira a respeito dos diplomas normativos que regulamentam suas atribuições e garantir maior segurança ao exercício de suas funções!

A campanha orienta os Auditores Fiscais Federais Agropecuários a atentarem para o estrito cumprimento dos diplomas normativos em vigor, a fim de dar efetividade ao *princípio da legalidade*, que rege a Administração Pública.

O ANFFA Sindical estará emitindo orientações de procedimentos segundo as normas reguladoras para diversas áreas do MAPA.

A campanha MAPA LEGAL tem por objetivo oferecer informações que aportem segurança jurídica aos Auditores Fiscais Federais Agropecuários frente às suas tarefas cotidianas, considerando a elevada demanda de atribuições causada pela insuficiência de profissionais. Participe!

RECOMENDAÇÕES

1. GERAL

1.1. Os atos do Auditor Fiscal Federal Agropecuário no processo administrativo devem ser praticados em estrito cumprimento aos prazos legais estabelecidos em normas. Inexistindo regulamentação específica, os atos do Auditor Fiscal Federal Agropecuário no processo administrativo devem ser praticados no prazo de até cinco dias, salvo motivo de força maior. O prazo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação **(art. 24 da Lei nº 9.784/1999).** Respeitar a cronologia de chegada dos processos de modo a cumprir com este prazo, salvo a liberação de cargas vivas, perecíveis e as associadas à saúde ou emergências (inclusive na fiscalização das embalagens de madeira), evitando o comprometimento da carga.

1.2. Se não tiver material de escritório ou manutenção para impressoras, scanners e computadores (incluindo tinta e papel), informe à chefia (via SEI) por escrito e solicite providências para que possa cumprir suas atividades com a qualidade e a velocidade requeridas para cada caso.

1.3. Não utilize veículo oficial que não estiver em perfeitas condições de uso (observando a documentação e itens de manutenção e segurança).

1.4. Se a internet ou os sistemas do MAPA não funcionarem, informe à chefia por escrito (O trabalho de casa não necessariamente configuraria favorecimento a terceiros e uma recomendação como essa, por parte do ANFFA Sindical, não seria interessante).

1.5. Realizar reuniões internas para discussão e encaminhamento de resoluções de problemas da unidade às chefias.

1.6. Cumprir rigorosamente a carga horária de 40 horas semanais, cumprindo os horários estabelecidos na legislação.

1.7. As peculiaridades de cada unidade devem ser levadas em consideração na adoção das medidas, com vistas ao atingimento dos objetivos da operação.

1.8. Se muitas tarefas acumularem simultaneamente, devem-se estabelecer horários específicos, conforme autorização das chefias, levando em consideração o item 01 destas recomendações gerais. Por exemplo, é possível determinar horários ou dias específicos para o uso dos sistemas.

2. FISCALIZAÇÃO DE SEMENTES E MUDAS

2.1. As atividades de auditoria e fiscalização da produção, do beneficiamento, da amostragem, da análise, certificação, do armazenamento, do transporte e da comercialização de sementes e mudas devem ser exercidas em estrito cumprimento da **Lei 10.711/2003, IN nº 25/2017 e IN nº 17/2017.**

2.2. Nas sedes das SFAs, as programações das ações de auditoria e fiscalização devem ser elaboradas de forma a não prejudicar as demais atividades e a permitir que as certificações, autorizações, despachos, registros e pareceres sejam emitidos conforme os limites do prazo legal.

2.3. Nas auditorias em estabelecimentos produtores e entidades certificadoras credenciadas, realizar análise minuciosa de toda a documentação (informações obrigatórias das Notas Fiscais de Entrada e Saída, documentos das sementes, implementação do manual de procedimentos, informações obrigatórias na embalagem e na etiqueta) e das condições de instalações e equipamentos; fiscalização de usuários de sementes (médios e grandes produtores rurais), com relação à produção de sementes para uso próprio. Executar as certificações, autorizações, despachos, registros e pareceres no limite do prazo legal.

3. FISCALIZAÇÃO DE FERTILIZANTES, CORRETIVOS, INOCULANTES, ESTIMULANTES OU BIOFERTILIZANTES

3.1. A auditoria e a fiscalização da produção, importação, exportação e comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substrato para plantas devem ser exercidas de forma a cumprir a Lei 6.894/1980, o Decreto 4.954/2004 e os atos que os regulamentam.

3.2. Na sede do MAPA, executar as certificações, autorizações, despachos, registros e pareceres dentro dos limites do prazo legal.

3.3. Nas SFAs, a programação e coordenação das ações de auditoria e fiscalização devem contemplar tempo suficiente para auditorias completas nos estabelecimentos produtores, importadores e armazenadores em sua respectiva região metropolitana. Executar as certificações, autorizações, despachos, registros e pareceres conforme os limites do prazo legal.

3.4. As Unidades descentralizadas (UTRAs, UVAGROs, etc) devem priorizar as atividades externas programadas; auditoria e fiscalização conforme estritos critérios normativos em estabelecimentos produtores, importadores e armazenadores, **aumentando** o percentual de **amostragem** dos elementos de controle.

3.5. No caso de UFs que fiscalizam também o comércio de fertilizantes, tais fiscalizações devem contemplar a **análise minuciosa** da rotulagem, dos dados obrigatórios nas Notas Fiscais, etc.

4. FISCALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS

4.1. A auditoria e fiscalização devem ser exercitas conforme cumprimento do Decreto 4074/2002.

4.2. Na sede do MAPA, as certificações, autorizações, despachos, registros e pareceres devem ser emitidos seguindo o estrito limite do prazo legal.

4.3. Na sede das SFAs, a programação e coordenação das ações de auditoria e fiscalização devem priorizar a fiscalização em estabelecimentos produtores, importadores e armazenadores (para fiscalizar produtos), com foco na documentação emitida, embalagem e rotulagem, adotando criterioso percentual de amostragem dos elementos de controle de forma a assegurar representatividade da amostragem. As certificações, autorizações, despachos, registros e pareceres devem seguir os estritos limites do prazo legal.

4.4. Unidades descentralizadas (UTRAs, UVAGROs, etc) devem realizar as atividades externas em tempo suficiente para garantir eficiente auditoria e fiscalização em estabelecimentos produtores, importadores e armazenadores, de forma a permitir também coletar rótulos e bulas para análise detalhada na unidade. No caso de UFs que fiscalizam também o comércio de agrotóxicos, proceder sempre a análise minuciosa da rotulagem, dados obrigatórios nas Notas Fiscais, procedência do produto (combate ao comércio ilegal), etc. Executar as certificações, autorizações, despachos, registros e pareceres conforme o estrito cumprimento dos limites legais.

5. INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

5.1. As atividades devem ser realizadas em conformidade com procedimentos e prazos estabelecidos na IN 66/2006.

5.2. Durante a fiscalização de empresas para realização de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, deverá ser realizado fiscalizações periódicas verificando: funcionamento do sistema de cada tratamento habilitado, os procedimentos específicos (doses, tempos de exposição, etc.), eficiência e eficácia dos tratamentos, medidas de resguardo do(s) tratamento(s), isolamento da área e equipamentos de segurança de acordo com Manual de Procedimentos de Tratamentos Fitossanitários - MPTF.

5.3. BEBIDAS

5.3.1. As atividades devem ser realizadas em conformidade com procedimentos e prazos estabelecidos no Decreto 6871/2009 e Decreto 8198/2014.

5.3.2. Na sede do MAPA, executar as certificações, autorizações, despachos, registros e pareceres seguindo o estrito limite do prazo legal.

5.3.3. Nas sedes das SFAs, focar nas fiscalizações e relatorias de processos administrativos de fiscalização e de análises de registro e de importação. Se necessário, visando o cumprimento legal e a eficiência da análise, a critério da chefia, programar fiscalizações e força tarefa de relatoria de processos.

5.3.4. Nas Unidades descentralizadas (UTRAs, UVAGROs, etc), conforme concordância da chefia, executar prioritariamente as atividades externas e relatorias de processos.

5.3.5. Nas ações fiscais, garantir que o percentual de amostragem dos elementos de controle (documentação, controle de estoque) garantam uma amostragem representativa. As certificações, autorizações, despachos, registros e pareceres devem sempre ser emitidas seguindo os limites do prazo legal.

5.4. CLASSIFICAÇÃO VEGETAL

5.4.1. As atividades devem ser realizadas em conformidade com procedimentos e prazos estabelecidos no **Decreto 6268/2007.**

5.4.2. Na sede do MAPA, executar as certificações, autorizações, despachos, registros e pareceres seguindo o estrito limite do prazo legal.

5.4.3. Na sede das SFAs, programar e coordenar as ações de inspeção e fiscalização e focar nas fiscalizações e relatorias de processos administrativos de fiscalização.

5.4.4. Programar fiscalizações e força tarefa de relatoria de processos. Nas ações fiscais, determinar percentual criterioso de amostragem dos elementos de controle (documentação, controle de estoque).

5.4.5. Programar fiscalizações nas empresas embaladoras para averiguar se o produto está dentro dos padrões de qualidade conforme laudo de classificação apresentado pela empresa para determinado lote (obs.: essas coletas devem ser feitas em partidas de um mesmo lote, embaladas em diferentes datas, pois as empresas costumam fazer uma classificação ao ano e embalam todo produto adquirido com base nesse único laudo de classificação).

5.4.6. Nas Unidades descentralizadas (UTRAs, UVAGROs, etc), executar fiscalizações nas empresas embaladoras para averiguar se o produto está dentro dos padrões de qualidade, conforme laudo de classificação apresentado pela empresa para determinado lote (obs.: essas coletas devem ser feitas em partidas de um mesmo lote, embaladas em diferentes datas, pois as empresas costumam fazer uma classificação ao ano e embalam todo produto adquirido com base nesse único laudo de classificação); executar as certificações, autorizações, despachos, registros e pareceres no limite do prazo legal.

5.4.7. Emitir certificações, autorizações, despachos, registros e pareceres conforme estrito cumprimento do prazo legal.

6. DEFESA VEGETAL E INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

6.1. As atividades e procedimentos fitossanitários com fins quarentenários devem ser realizadas em conformidade e prazos estabelecidos na IN 66/2006, IN 32/2015 e IN 2/2015. Durante a fiscalização de empresas para realização de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, deverá ser realizado fiscalizações periódicas verificando: funcionamento do sistema de cada tratamento habilitado, os procedimentos específicos (doses, tempos de exposição, etc.), eficiência e eficácia dos tratamentos, medidas de resguardo do(s) tratamento(s), isolamento da área e equipamentos de segurança de acordo com Manual de Procedimentos de Tratamentos Fitossanitários - MPTF.

6.2. As atividades relacionadas à importação e a exportação de sementes e de mudas deverão ser realizadas em conformidade e prazos estabelecidos na IN 25/2017 e IN 29/2013, observada as demais legislações fitossanitárias vigentes. Respeitar a cronologia de chegada dos processos de modo a cumprir com este prazo.

6.3. Nas auditorias e certificações fitossanitárias, em estabelecimentos produtores e exportadores, realizar análise minuciosa de toda a documentação, implementação do manual de procedimentos e informações obrigatórias na etiqueta. Executar as certificações, autorizações, despachos, registros e pareceres conforme o limite do prazo legal.

7. PRODUTOS VETERINÁRIOS

7.1. Cumprir estritamente os prazos previstos no Decreto nº 5.053/2004.

7.2. A renovação das licenças para funcionamento dos estabelecimentos, por exemplo, deve ser requerida até 60 dias do seu vencimento, conforme o art. 4º.

7.3. Os critérios para colheita de amostras para fins de análise de fiscalização devem estar em conformidade com a natureza e característica de cada produto, conforme o parágrafo único do art. 49. Dessa forma, a amostragem deve ser sempre representativa do universo amostrado.

7.4. As auditorias previstas no art. 79, devem ser realizadas de forma a acompanhar as ordens de produção de partidas de produtos e estabelecer uma rastreabilidade.

8. INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

8.1. Considerando que o art. 33 do RIISPOA estabelece que qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados ou relacionados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, só poderá ser feita após aprovação prévia do projeto. É oportuno sugerir às chefias a revisão dos projetos aprovados dos estabelecimentos e, caso seja identificada qualquer diferença em relação aos acha-

dos de auditoria in loco, aplicar as ações fiscais estabelecidas nos regulamentos e requerer a imediata adequação, caso exista possibilidade de comprometer a qualidade dos produtos.

8.2. Conforme artigos 48 e 49 devem ser observados, sem prejuízo de outros, as capacidades de produção/armazenagem das seções (p. ex.: capacidade dos currais, capacidade de abate, estocagens, etc.), velocidade de abate e desossa, fluxo de produção, equipamentos relacionados no projeto/instalados de fato.

8.3. Em consonância com o art. 42 do RIISPOA, o estabelecimento de produtos de origem animal deve dispor de condições básicas e comuns, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares.

8.4. Caso um estabelecimento de abate não possua forros nas dependências onde se realizem trabalhos de recepção, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis, principalmente na sala de abate, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário, em cumprimento ao regulamento, deve requerer o atendimento à descrição da medida preventiva até a correção da não conformidade.

8.5. Revisar se todas as instalações possuem equipamentos de medição/registro de temperatura devidamente calibrados nos equipamentos resfriadores e congeladores, nos túneis, nas câmaras, nas antecâmaras e nas dependências de trabalho industrial. Se o registro não for automatizado, requerer relatório manual, principalmente do período noturno, das câmaras de resfriamento de carcaças e dos túneis e estocagens.

8.6. Conforme requer o art. 73, deve-se requerer dos responsáveis pelos estabelecimentos, que disponham de programa de recolhimento dos produtos por ele elaborados e eventualmente expedidos, quando for constatado desvio no controle de processo ou outra não conformidade que possa incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor. O programa deve estar presente mesmo nos pequenos estabelecimentos.

8.7. O artigo 77 do Decreto nº 9.013/2017 e alterações afirma que os estabelecimentos devem possuir responsável técnico na condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica, cuja formação profissional deverá atender ao disposto em legislação específica. O Decreto nº 64.704/1969 define como competência privativa de médico veterinário direção técnico-sanitária dos estabelecimentos industriais que mantenham, a qualquer título, animais ou produtos de origem animal. Portanto, deve-se exigir que se tenha médico veterinário como responsáveis técnicos de estabelecimentos de produto de origem animal.

8.8. Em conformidade com o art. 439, não permitir que estabelecimentos iniciem produção utilizando rótulos sem registro ou aprovados para outros produtos, para atender pedidos comerciais de última hora.

8.9. Em conformidade com o art. 2º da Norma Interna DIPOA/SDA n° 01/2017, a verificação dos autocontroles é atribuição indelegável.

8.10. A frequência de verificação in loco em estabelecimentos com inspeção permanente deve ser executada conforme cada caso, de forma a garantir a eficiência da atividade. Em alguns pode ser quinzenal, com inspeção documental trimestral. Porém, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário pode passar a inspecionar semanalmente, se as condições assim requererem. É recomen-

dável sempre comparar os achados da inspeção com aqueles registrados nos controles da empresa.

8.11. Da mesma forma, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário deve estabelecer criterioso percentual de amostragem dos elementos de controle, principalmente Manutenção, PSO, APPCC, PPHO, Controle de Temperaturas, Rastreabilidade e Recolhimento, Certificação e Bem-Estar Animal. De forma a garantir que a alíquota amostral é representativa. A depender de cada situação, pode reduzir o universo amostral ou pode mesmo realizar a totalidade das instalações/operações.

8.12. Em reunião com a empresa, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário deve sempre adotar os procedimentos administrativos para entrega das não conformidades encontradas.

8.13. Emitir certificações, autorizações, despachos, registros e pareceres conforme estrito cumprimento do prazo legal.

9. POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO (DPDAG)

9.1. Praticar o cumprimento aos prazos legais estabelecidos em normas em relação aos processos administrativos de fiscalização/auditoria (da produção orgânica, contratos de repasses, Programa Mais Leite Saudável, atividade turística, convênios).

9.2. Sensibilização de instituições parceiras à mobilização dos servidores do MAPA (instituições públicas e privadas – prefeituras, Sistema S, ONGs e outros).

10. VIGIAGRO

10.1. O Auditor Fiscal Federal Agropecuário deve sempre considerar os procedimentos prioritários, envolvendo, por exemplo, cargas em situação de emergência por questões de calamidade, saúde pública e sanidade animal e vegetal, cargas vivas que possam resultar em sofrimento aos animais.

10.2. Dessa forma, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário deve sempre priorizar a liberação de cargas vivas, perecíveis e as associadas à saúde ou emergências (inclusive na fiscalização das embalagens de madeira), evitando o comprometimento da carga. Deve utilizar o conhecimento técnico e o bom senso a fim de cumprir os prazos estabelecido na legislação – Portaria GM/MAPA nº 777/2012 e Art. 24 da Lei 9784/99.

10.3. O cidadão é o fim maior do serviço público. Nesse sentido, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário deve priorizar o atendimento aos usuários para esclarecimentos e orientações. A fim de não causar embaraços desnecessários aos cidadãos, deve-se priorizar a emissão de CVI para animais de companhia.

10.4. O universo de coleta e análise de amostras deve ser sempre suficiente para garantir representatividade do volume total, respeitando os parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.

10.5. O Auditor Fiscal Federal Agropecuário deve respeitar os prazos previstos para a entrega dos Certificados de Exportação e para a liberação das cargas nos sistemas eletrônicos, seguindo o estrito limite do prazo legal.

10.6. Sempre que possível, a fim de zelar pela coerência e o devido processo legal, cada Auditor Fiscal Federal Agropecuário deve ficar responsável, individualmente, pela análise, execução e conclusão dos processos que iniciou, com

intuito de diminuir a possibilidade de ruídos ou falhas de comunicação durante o processo respeitando o prazo legal para andamento dos processos definidos em legislação específica.

10.7. As cargas devem ser inspecionadas e desembaraçadas exclusivamente pelo Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

10.8. Sempre notificar qualquer não conformidade por meio da emissão de Notificação Fiscal Agropecuária.

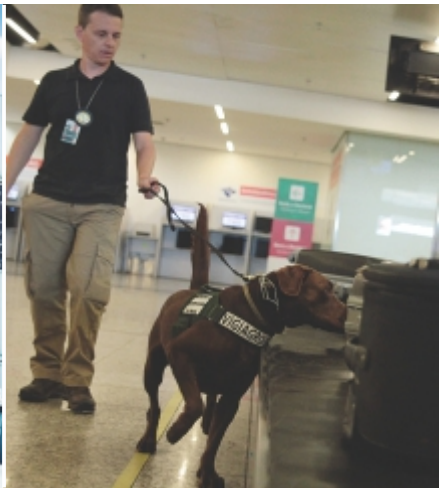

Brasil, zona livre de aftosa com vacinação

Décadas de trabalho diuturno, sistemático e especializado dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários foram indispensáveis para que a Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) declarasse o Brasil zona livre de febre aftosa com vacinação. Os AFFAs compartilham a satisfação desse reconhecimento internacional com toda sociedade brasileira, em especial produtores e profissionais de diversas áreas, públicas e privadas de todo o país.

A vitória estará consolidada em 2022, quando o Brasil será declarado pela OIE zona livre de febre aftosa sem vacinação. Para tanto, é fundamental que a atuação dos AFFAs continue, protegida de ingerências políticas e interesses econômicos não comprometidos com a qualidade da produção, do comércio e, sobretudo, com a saúde e o bem-estar da população.

ANFFA SINDICAL

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federerais Agropecuários

Auditores Fiscais Federais Agropecuários

AFFAs

IMPRESCINDÍVEIS PARA O BRASIL QUE EXIGE MAIS QUALIDADE, PRODUTIVIDADE, SEGURANÇA ALIMENTAR E SAÚDE PARA TODOS

ANFFA SINDICAL

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários

ANFFA SINDICAL

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários

SCS QUADRA 02, BLOCO C, 4O ANDAR, ED. JOCKEY CLUB,
BRASÍLIA- DF, Te.:(61) 3321.5421

www.anffasindical.org.br

/ANFFA Sindical / @anffasindical